



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.407.568/0001-93, sediado na Rua Rui Barbosa, nº 96 - centro, CEP 86.385-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, portador da cédula de identidade RG nº 5067024-4, inscrito no CPF sob nº 540.036.289-34 residente e domiciliado na rua Jacarezinho, nº 423 – centro, CEP 86.385-000 E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI, e Lei(s) Municipal(is) (ratificação/reatificação autorizativa/LOA) nº 319/2009 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, como **CONSORCIADO** junto ao **CISNORPI**, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2021, aderindo assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.



Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO será dividido em 13 (treze) parcelas, resultando em 12 (doze) “Cotas Mensais” mais a “13ª Cota”, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao **CONSÓRCIO** (art. 79, §3º do Estatuto do CISNORPI), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços e a 13ª cota possuirá como vencimento o dia 10 de dezembro de 2021, com pagamento através de boleto bancário, débito automático ou depósito a favor do CONSÓRCIO nas seguintes contas:

- a) conta corrente nº 871-2, agência 0391 - Caixa Econômica Federal;
- b) conta corrente nº 4475-X, agência 0100-7 – Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSORCIADO poderá optar por dividir o valor da 13ª. cota em 12 vezes, a serem pagas juntamente com as cotas mensais. Para isso, deverá oficialar ao **CONSÓRCIO** sua intenção, para que seja recalculado o valor das cotas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor per/capita (proporcional a população do município, possuindo por referência o IBGE 2020, que é de 2.781 habitantes) de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos)/habitante/mês para os meses de Janeiro a Dezembro, mais a 13ª Cota, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), compreendido entre o período de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.643,11 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, especificamente na:

- a) Manutenção de gastos com pessoal – vencimentos e vantagens fixas;
- b) Manutenção das atividades – material de consumo e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.



Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58
Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de rateio terá vigência a partir do dia 04 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2021

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2021, definido pelas respectivas Legislações Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2021

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do **CISNORPI**, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

III - celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

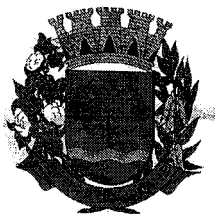
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

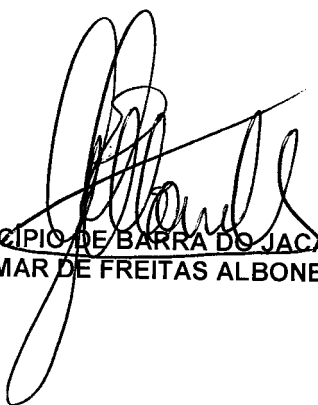
CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude.bdj@brturbo.com.br

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Jacaré, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO
MARCELO JOSÉ BERNARDELLI PALHARES